Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.557

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 14.779.2011-40-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de

Epitaciolândia, exercício de 2010.

RESPONSÁVEL:

Senhor Daniel Dorzila de Oliveira

RELATOR:

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas em epígrafe, de responsabilidade do Senhor Daniel Dorzila de Oliveira - Presidente, com fulcro no inciso I do art. 51 da LCE nº 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Jorge Malheiro e Antonio Cristovão Correia de

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de fevereiro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE